



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/392 (SOND)

Depósito n.º 2023035 relativo à Sondagem Política RA Madeira –
Eleições Regionais 2023

Lisboa

31 de outubro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/392 (SOND)

Assunto: Depósito n.º 2023035 relativo à Sondagem Política RA Madeira – Eleições Regionais 2023

I. Da exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 12 de setembro de 2023, uma exposição da GFK-Metris, entidade credenciada pela ERC para a realização de sondagens, na qual dá conta de um atraso no depósito da sondagem n.º 2023035 por alegada falha de segurança, no dia 8 de setembro de 2023, das suas credenciais de acesso ao Portal das Sondagens.
2. A GFK-Metris anexa à sua exposição uma impressão do ecrã de entrada do seu utilizador no Portal das Sondagens, onde se vê um alerta, emitido pelo Google Chrome, de que a palavra-passe utilizada pela GFK-Metris no Portal das Sondagens foi identificada em uma fuga de informação.

II. Dos factos

3. No dia 11 de setembro de 2023 a GFK-Metris submeteu, via Portal das Sondagens, o depósito da sondagem “Sondagem Política RA Madeira – Eleições Regionais 2023”, realizado para o *Económico Madeira - OJE*. Nesse mesmo dia, em contacto com a linha de apoio às sondagens da ERC, informou o Regulador que tinha previsto o depósito e a divulgação do estudo para dia 8 de setembro, mas que devido à identificação da vulnerabilidade das suas credenciais de acesso ao Portal das Sondagens, apenas acabou por realizar o depósito no dia 11. Mais informou que encaminharia para o Regulador documentos com prova da vulnerabilidade identificada.
4. No dia 8 de setembro de 2023 a publicação periódica *Económico Madeira - OJE* divulgou, na sua edição impressa, a referida sondagem.

III. Da análise

5. Dispõe a Lei das Sondagens (Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, doravante LS), no seu artigo 5.º, que o depósito de sondagens realizadas fora de dias eleitorais ou referendários deve preceder em pelo menos trinta minutos a sua divulgação. Estipula ainda a LS que a responsabilidade pelo depósito recai sobre as entidades credenciadas. No caso vertente, verificou-se que a sondagem foi divulgada no dia 8 de setembro de 2023, pelo *Económico Madeira – OJE*, e que o seu depósito apenas foi concretizado no dia 11 de setembro de 2023, pela GFK-Metris, incumprindo-se assim a regra do depósito prévio prevista pelo artigo 5.º da LS. Importa referir que foi a própria entidade credenciada a comunicar ao Regulador o incumprimento da regra do depósito prévio, alegando motivos de segurança informática no acesso ao Portal das Sondagens. Em concreto, demonstrou a GFK-Metris de que tomou conhecimento, pelos serviços do Google Chrome, no dia 8 de setembro de 2023, no momento em que iria proceder ao depósito da sondagem em questão, de que as suas credenciais de acesso ao Portal das Sondagens foram identificadas em uma fuga de informação. Mais justificou, no contacto direto com os serviços da ERC, que tendo esta situação ocorrido numa sexta-feira, apenas conseguiram a sua resolução na segunda-feira (11 de setembro), dia em que submeteram o depósito via Portal das Sondagens. Ainda que se aceite a explicação da GFK-Metris, até por não ter antecedentes nesta matéria, importa assinalar que a mesma poderia ter evitado o incumprimento da regra do depósito, caso tivesse submetido a sondagem ao Regulador por qualquer outro meio idóneo (e.g., via e-mail).

6. Da análise ao depósito de sondagem, verificou-se que o mesmo estava em conformidade com as regras aplicáveis à realização de sondagens e à ficha técnica de depósito previstas pelo artigo 4.º e 6.º da LS, observando-se a proporcionalidade da amostra nas variáveis relativas aos concelhos, sexo e escalões etários. Importa também referir, que observada a divulgação da sondagem realizada pelo *Económico Madeira – OJE*, na sua edição impressa (páginas 4 e 5, com chamada de primeira página), do dia 8 de setembro de 2023, não foram identificadas desconformidades em matéria de rigor ou de elementos obrigatórios, pelo que o atraso no depósito da sondagem não teve consequências negativas em cascata ao nível da fiscalização da sua divulgação.

IV. Deliberação

- a) Destacando que a falha de segurança nas credenciais da GFK-Metris é externa e fora da responsabilidade ou domínio de intervenção da ERC;
- b) Considerando que o incumprimento do prazo para o depósito prévio da sondagem n.º 202335 se deveu a um acontecimento excecional, no âmbito da segurança informática;
- c) Atendendo a que a GFK-Metris tomou a iniciativa, aquando do depósito da sondagem, de informar o Regulador do incumprimento do prazo e do atraso na realização do depósito;
- d) Verificando que não foram detetadas desconformidades quanto às disposições da LS em matérias das regras aplicáveis à realização de sondagens e à ficha técnica de depósito, nos termos dos artigos 4.º e 6.º da LS;
- e) Notando que o atraso no depósito não teve impactos negativos em cascata na ação de fiscalização da divulgação da sondagem;

Pelo exposto, o Conselho Regulador delibera alertar e advertir a GFK-Metris para a obrigatoriedade do cumprimento das regras do depósito prévio previstas pelo artigo 5.º da LS, através de qualquer meio idóneo, quando não for possível a utilização do Portal das Sondagens.

Lisboa, 31 de outubro de 2023

O Conselho Regulador,

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

450.10.04/2023/9
EDOC/2023/7174



João Pedro Figueiredo